

Adjunto	I	867,12	-	867,12	1.734,22	-	1.734,22	3.468,44	-	3.468,44
	II	931,57	-	931,57	1.820,93	-	1.820,93	3.641,86	-	3.641,86
	III	955,99	-	955,99	1.911,98	-	1.911,98	3.823,95	-	3.823,95
	IV	1.003,79	-	1.003,79	2.007,58	-	2.007,58	4.015,15	-	4.015,15

COM TITULAÇÃO DE ESPECIALISTA

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Auxiliar	I	534,76	96,26	631,02	1.069,51	192,51	1.262,02	2.139,01	385,02	2.524,03
	II	561,49	101,07	662,56	1.122,98	202,14	1.325,12	2.245,97	404,27	2.650,24
	III	589,57	106,12	695,69	1.179,13	212,24	1.391,37	2.358,26	424,49	2.782,75
	IV	619,04	111,43	730,47	1.238,08	222,85	1.460,93	2.476,17	445,71	2.921,88
Assistente	I	680,95	122,57	803,52	1.361,90	245,14	1.607,04	2.723,79	490,28	3.214,07
	II	714,99	128,70	843,69	1.429,99	257,40	1.687,39	2.859,98	514,80	3.374,78
	III	750,75	135,14	885,89	1.501,49	270,27	1.771,76	3.002,98	540,54	3.543,52
	IV	788,29	141,89	930,18	1.576,56	283,78	1.860,34	3.153,13	567,56	3.720,69
Adjunto	I	867,12	156,08	1.023,20	1.734,22	312,16	2.046,38	3.468,44	624,32	4.092,76
	II	910,47	163,88	1.074,35	1.820,93	327,77	2.148,70	3.641,86	655,53	4.297,39
	III	955,99	172,08	1.128,07	1.911,98	344,16	2.256,14	3.823,95	688,31	4.512,26
	IV	1.003,79	180,68	1.184,47	2.007,58	361,36	2.368,94	4.015,15	722,73	4.737,88

COM TITULAÇÃO DE MESTRE

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Assistente	I	680,94	255,35	936,29	1.361,89	510,71	1.872,60	2.723,79	1.021,42	3.745,21
	II	714,99	268,12	983,11	1.429,99	536,25	1.966,24	2.859,98	1.072,49	3.932,47
	III	750,75	281,53	1.032,28	1.501,49	563,06	2.064,55	3.002,98	1.126,12	4.129,10
	IV	788,28	295,61	1.083,89	1.576,56	591,21	2.167,77	3.153,13	1.182,42	4.335,55
Adjunto	I	867,12	325,17	1.192,29	1.734,22	650,33	2.384,55	3.468,44	1.300,67	4.769,11
	II	910,47	341,43	1.251,90	1.828,93	685,85	2.514,78	3.641,86	1.365,70	5.007,56
	III	955,99	358,50	1.314,49	1.911,98	716,99	2.628,97	3.823,95	1.433,98	5.257,93
	IV	1.003,79	376,42	1.380,21	2.007,58	752,84	2.760,42	4.015,15	1.505,68	5.520,83

COM TITULAÇÃO DE DOUTOR

CLASSE	NIVEL	Regime de Trabalho: 20 H			Regime de Trabalho: 40 H			Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva		
		Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração	Vencimento	Titulação	Remuneração
Adjunto	I	867,12	650,34	1.517,46	1.734,22	1.300,67	3.034,89	3.468,44	2.601,33	6.069,77
	II	910,47	682,85	1.593,32	1.820,93	1.365,70	3.186,63	3.641,86	2.731,40	6.373,26
	III	955,99	716,99	1.672,98	1.911,98	1.433,99	3.345,97	3.823,95	2.867,96	6.691,91
	IV	1.003,79	752,84	1.756,63	2.007,58	1.505,69	3.513,27	4.015,15	3.011,36	7.026,51
Titular	Unico	1.104,16	828,12	1.932,29	2.208,34	1.656,25	3.864,59	4.416,66	3.312,50	7.729,16

Art. 4º O Anexo I, Tabela I e II, Anexo II, Tabela I e II, e o Anexo IV da Lei nº 5.589, de 26 de julho de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Vencimento de Professor de 40 horas, do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Técnico em Gestão Educacional

NIVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	840,00	0,00	970,60	1.128,85	1.318,75	1.793,50
II	850,00	0,00	991,70	1.149,95	1.371,50	1.899,00
III	860,00	0,00	1.012,80	1.171,05	1.424,25	2.004,50
IV	870,00	920,00	1.033,90	1.192,15	1.477,00	2.110,00
V	880,00	930,00	1.055,00	1.213,25	1.529,75	2.215,50
VI	890,00	940,00	1.076,10	1.234,35	1.582,50	2.321,00
VII	900,00	950,00	1.097,20	1.255,45	1.635,25	2.426,50
VIII	910,00	960,00	1.118,30	1.276,55	1.688,00	2.532,00

Tabela II

Vencimento de Professor de 20 horas

NIVEL	CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
I	420,00	0,00	485,30	564,43	659,38	896,75
II	425,00	0,00	495,85	574,98	685,75	949,50
III	430,00	0,00	506,40	585,53	712,13	1.002,25
IV	435,00	460,00	516,95	596,08	738,50	1.055,00
V	440,00	465,00	527,50	606,63	764,88	1.107,75
VI	445,00	470,00	538,05	617,18	791,25	1.160,50
VII	450,00	475,00	548,60	627,73	817,63	1.213,25
VIII	455,00	480,00	559,15	638,28	844,00	1.266,00

“ANEXO II

TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE REGÊNCIA DOS CARGOS DO MAGISTÉRIO

Tabela I

Gratificação de regência do Professor de 20 horas, do Supervisor Educacional, do Orientador Educacional e do Técnico em Gestão Educacional

CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
105,50	107,61	110,78	116,05	124,49	129,77

Tabela II

Gratificação de regência do Professor de 40 horas

CLASSE "A"	CLASSE "B"	CLASSE "SL"	CLASSE "SE"	CLASSE "SM"	CLASSE "SD"
211,00	215,22	221,55	232,10	248,98	259,53

(NR)º

“ANEXO IV

Grupo Ocupacional Operacional - Agente Operacional de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	415,00	420,00	425,00	435,00	455,00
II	480,00	508,00	530,00	555,00	580,00
III	506,40	531,72	558,10	585,53	615,07

Grupo Ocupacional Técnico - Agente Técnico de Serviços

Classe	Padrão				
	A	B	C	D	E
I	506,40	531,72	558,10	585,53	615,07
II	645,66	678,37	712,13	748,00	784,92
III	823,96	865,10	909,41	954,78	1.002,25

Grupo Ocupacional Superior - Agente Superior de Serviços

Classe	Padrão			
	A	B	C	D
I	844,00	886,20	930,51	976,93
	E	F	G	H
II	1.025,46	1.077,16	1.130,96	1.186,88
	A	B	C	D
III	1.245,96	1.309,26	1.374,67	1.443,24
	E	F	G	H
IV	1.514,98	1.590,94	1.670,07	1.754,47
	A	B	C	D
V	1.842,03	1.933,82	2.030,88	2.132,16
	E	F	G	H
VI	2.238,71	2.350,54	2.468,70	2.592,14

(NR)º

Art. 5º O Anexo Único, da Lei nº 5.493, de 09 de setembro de 2005, fica acrescido da Tabela 04, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA 04 VIGENTE EM 1º/05/2008	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$
Procurador Substituto	13.450,69

Procurador de 1ª classe	14.123,22
Procurador de 2ª classe	14.829,39
Procurador de 3ª classe	15.570,85
Procurador de 4ª classe	16.349,40

(NR)º

Art. 6º O art. 1º, inciso I, da Lei nº 5.506, de 01 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -

CLASSES	REFERÊNCIA	VENCIMENTO-R\$
I	A	7.061,55
	B	7.414,62
	C	7.785,35
II	A	8.174,63
	B	8.583,35
	C	9.012,52
III	A	9.463,15
	B	9.936,31
	C	10.433,12
IV	A	10.954,77
	B	11.502,52
	C	12.077,64

(NR)º

Art. 7º O Anexo Único, da Lei nº 5.505, de 26 de outubro de 2005, fica acrescido da Tabela 04, com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO

TABELA 04 VIGENTE EM 1º/05/2008	VALOR DO SUBSÍDIO - R\$
Defensor Público de 1ª Categoria	13.450,69
Defensor Público de 2ª Categoria	14.123,22
Defensor Público de 3ª Categoria	14.829,39
Defensor Público de 4ª Categoria	15.570,85
Defensor Público de Categoria Especial	16.349,40

(AC)º

Art. 8º O art. 1º, inciso I, art. 2º, inciso I, art. 3º, inciso I, art. 4º, inciso I, e art. 5º, inciso I da Lei nº 5.543, de 12 de janeiro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I -